



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 384 do PLP nº 68, de 2024, renumerando-se os demais, e inclua-se a alínea “d” ao inciso IV do *caput* desse dispositivo, com a seguinte redação:

“Art. 384.....

.....

IV –

.....

d) recolhimento a fundo estadual ou distrital como contrapartida para fruição de incentivo ou benefício fiscal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa corrigir a distorção aprovada pela Câmara dos Deputados que não considera a contribuição aos fundos estaduais e distrital como uma condição onerosa, o que implica subtrair do contribuinte o direito de se ressarcir de perdas decorrentes da redução gradual do ICMS no período de 2029 a 3032, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Caso seja mantida a redação da Câmara, estar-se-á impondo tratamento diferenciado aos contribuintes contemplados com benefício autorizado com fundamento na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017,



uma vez que a contribuição ao fundo representa condição expressa na legislação estadual ou distrital para concessão e usufruto do benefício.

Cabe, assim, explicitar na lei que as contribuições aos fundos vinculados ao ICMS devem ser consideradas “condição”, o que preenche um dos requisitos para caracterizar o conceito de onerosidade.

Convicto da importância desta Emenda, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 9 de agosto de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9962863790>